



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº **465/2016**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 28/04/2015, nos termos do Acórdão de fls. 137 a 139, publicado no "DOC" de 09/03/2016, constante do **PROCESSO nº 680.539 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA** relativo à **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA**, referente ao exercício de 2002, determinou a **restituição** aos cofres do citado Município, pelo Sr(a). **ROBERTO FERREIRA CHAVES**, CPF: 506.102.106-10, PRESIDENTE DA CÂMARA, na época, residente e domiciliado na RUA BELA VISTA, 45, APTO 301, BAIRRO ALTO PEREIRA - ITABIRA, MG, CEP: 35.900-710, no valor de R\$1.788,00 (um mil setecentos e oitenta e oito reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$4.663,79** (quatro mil seiscentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos), assim discriminados: 1) R\$808,00 referente a despesas com publicidade sem apresentação da matéria veiculada (item 1), contrariando o art. 37, §1º, da Constituição da República; (fls. 8 e 63); 2) R\$980,00 relativos à ausência de comprovantes legais de despesas com transporte, nos termos da Súmula 93 desta Corte de Contas (item 2 - fls. 80). Certificamos ainda que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 11/08/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, MÔNICA PATARO FONSECA SALES, TC-1551-0, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 22 do mês de Agosto de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC-1614-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 465/2016
PROCESSO: 680.539
EXERCÍCIO: 2002
NATUREZA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 28/04/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 09/03/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 12/04/2016
RESPONSÁVEL: ROBERTO FERREIRA CHAVES
CPF: 506.102.106-10

Restituição

a) Restituição do valor histórico de R\$808,00 referente a despesas com publicidade sem apresentação da matéria veiculada (item 1), contrariando o art. 37, §1º, da Constituição da República; (fls. 8 e 63).

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 808,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
05/2002	R\$ 808,00	2,6083842	R\$ 2.107,57
Valor total devido da(s) restituição(ões):			R\$ 2.107,57

Restituição

b) Restituição aos cofres municipais do valor histórico de R\$980,00 relativos à ausência de comprovantes legais de despesas com transporte, nos termos da Súmula 93 desta Corte de Contas (item 2); fls. 80.

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 980,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
05/2002	R\$ 980,00	2,6083842	R\$ 2.556,22
Valor total devido da(s) restituição(ões):			R\$ 2.556,22

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): **R\$ 4.663,79**

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/08/2016.

Técnico Responsável: MÔNICA PATARO FONSECA SALES, TC-1551-0.